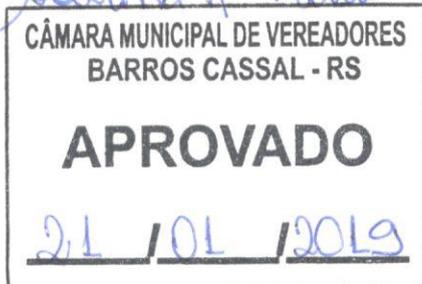




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária de 01 (um) Técnico Agrícola.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Técnico Agrícola para atuar junto à Secretaria da Agricultura, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 16 de Janeiro de 2019.



ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 166 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Técnico Agrícola para atuar junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Tendo em vista a grande movimentação de pessoas e trabalho a executar, pedimos a autorização para contratação deste profissional para auxiliar o Secretário da Agricultura.

O profissional contratado irá executar tarefas rurais, supervisionar a execução de podas de plantas; auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fito sanitário, transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos e corretivos, coletar amostras de plantas e terras para fins de exame entre outras atividades de suma importância.

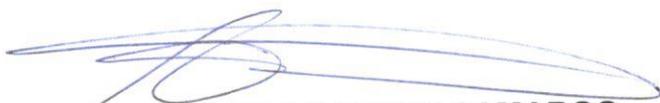
O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Município de Barros, 16 de Janeiro de 2019.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL